



PARECER N. 492/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 76/2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 76/2022, que "Altera a Lei Complementar nº 178, de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências"

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 76/2022. ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 178/2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023). ARTS. 104 E 121, IV, DO REGIMENTO INTERNO. MENSAGEM GOVERNAMENTAL QUE NÃO PROMOVE A JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSITURA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AUTORA. SUGESTÃO DE EMENDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 76/2022, de iniciativa da Prefeita em exercício, que "Altera a Lei Complementar nº 178, de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

Constam dos autos: OFICIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº 1.354/2022, texto inicial do projeto de lei complementar e mensagem governamental n. 76/2022.

O projeto modifica o art. 16 da Lei Complementar n. 178/2022, elevando para 12 o número máximo de emendas individuais ao projeto de LOA que cada vereador poderá apresentar. Também renumera o atual "Parágrafo único" para § 4º, retificando erro material no referido dispositivo.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os art. 104 e 121, IV, do Regimento Interno dispõem:

Art. 104 – As proposições consistentes em Projetos de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo, deverão ser acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 121 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 102, 103, 104 e 105;

A justificativa exigida pelo Regimento Interno consiste na apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos que levaram à proposição do projeto de lei complementar, subsidiando os vereadores na apreciação da proposta e possibilitando o controle pela população.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



No caso concreto, a mensagem governamental n. 76/2022 (fl. 05) não promove a justificção da propositura nos termos do art. 104 do Regimento Interno e se limita a transcrever a ementa do projeto.

Neste cenário, recomenda-se que seja concedido à autora prazo para apresentação de justificativa, sob pena de não recebimento da proposição pela Mesa Diretora, nos termos do art. 121, IV, do Regimento Interno.

Quanto ao seu conteúdo, o projeto não é apto a violar qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

No entanto, para fins de adequação do projeto ao art. 17, III, do Decreto n. 9.191/2017, que veda a renumeração de parágrafos, sugere-se a proposição de emenda substitutiva do art. 1º da seguinte forma, renumerando-se o atual art. 2º do projeto:

Art. 1º A Lei Complementar nº 178, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de doze emendas por vereador.

.....
§ 4º As emendas parlamentares individuais apresentadas serão deduzidas da reserva de contingência." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar nº 178, de 2022.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina que há óbice jurídico para aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 76/2022.

Para aprovação do projeto em consonância com o ordenamento jurídico, recomenda-se:

- a) Expedição de ofício à Prefeita em exercício, solicitando a apresentação de justificativa da proposição, sob pena de não recebimento do projeto na forma do art. 121, IV, do Regimento Interno;
- b) A proposição da emenda sugerida.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 6 de dezembro de 2022.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 76/2022

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 72/2022, QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 05 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 492/2022, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 07 de dezembro de 2022.


Renan Braga e Braga
Procurador-Geral
Matrícula 11.156

RECEBIDO EM

____/____/2022

DIRETORIA LEGISLATIVA